

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê se ao § 3º do art. 446 do PLP nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“§ 3º O crédito presumido de que trata o caput também se aplica quanto do retorno ao encomendante, de bens submetidos à industrialização por encomenda, exclusivamente em relação ao valor adicionado na industrialização

**JUSTIFICAÇÃO**

A remessa e o retorno de mercadorias destinadas à industrialização não há tributação de IBS, logo, não o que se falar em crédito presumido de 7,5%, exceto em relação ao valor que foi adicionado na industrialização, como energia elétrica, insumos, entre outros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Plínio Valério**  
**(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5016309795>